



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 177/2022

INTERESSADO: Kevin Nelson Ruiz de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 15, Jardim Europa, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 600.947.102-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99320-9129

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

RECIBO DO SINAFLOR: 21318849

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0517ha

PROCESSO N.º: 5872/2022-35

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, Lote 08, Quadra Q, Condomínio Alphaville Manaus I, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de uma unidade familiar, em uma área de 0,0517ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'15,32" S	60°06'7,501" W	P3	03°03'16,57" S	60°06'7,709" W
P2	03°03'15,41" S	60°06'7,982" W	P4	03°03'16,48" S	60°06'7,245" W

Volume Autorizado: 16,5 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 177/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **5872/2022-35**.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
18. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0517ha**.